



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº2.001/2021

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PARA APURAR OS FATOS DESCRITOS NO REQUERIMENTO Nº434/2021, ENCAMINHADO NO EXPEDIENTE E VOTADO NA ORDEM DO DIA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 10/08/2021.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaé no uso de suas atribuições legais conforme estatui o artigo 48 do seu Regimento Interno e do §3º do Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que

Considerando o Requerimento nº.434/2021 proposto pelo vereador Nilton Cesar Pereira Moreira, subscrito pelos Vereadores Amaro Luiz Alves da Silva, Edson Chiquini da Silva, Izabella Vicente de Carvalho Camargo, Luiz Carlos Matos França e Reginaldo Oliveira de Souza;

Considerando satisfeitos os requisitos para sua admissibilidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Inquérito para acompanhar e apurar denúncias de irregularidade referente ao contrato de parceria público privado elaborado entre a Prefeitura Municipal de Macaé e a atual empresa prestadora dos serviços BRK Ambiental, bem como, motivos que ensejaram o não cumprimento das metas estabelecidas neste contrato e outras irregularidades, que por ventura, vierem a ser identificadas, nos limites da competência desta Casa.

Parágrafo único. Comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta pelos seguintes Vereadores e respectivos cargos:

- I - Presidente: Amaro Luiz;
- II - Relator: Edson Chiquini;
- III - Titular: Iza Vicente;
- IV - Suplente: Luiz Matos;
- V - Suplente: Reginaldo do Hospital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução terá prazo de funcionamento para conclusão de seus trabalhos até 90 (noventa) dias úteis, a contar da publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período, caso necessário.

Art. 3º Ao final dos trabalhos a Comissão deverá elaborar relatório de suas atividades, que será lido na íntegra em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

Art. 4º Concluindo a CEI pela existência de ilegalidade que exija a apuração da consequente responsabilização penal ou civil, o Relatório, será encaminhado para o Ministério Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 24 de agosto de 2021

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE